



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

ERRATA

Onde se lê:

DECRETO Nº 136/2026, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Leia-se:

DECRETO Nº 140/2026, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Comitê Municipal de Alfabetização – COMALFA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Santa Rita do Pardo – MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Lucio Roberto Calixto Costa, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela legislação que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município;

Considerando o disposto nos arts. 8º e 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 1.134/2015 de 18 de junho de 2015 e suas alterações.

Considerando o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras;

Considerando a adesão do Município de Santa Rita do Pardo - MS ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

Considerando a Lei Estadual nº 5.724, de 23 de setembro de 2021, que institui o Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança;

Considerando a Resolução/SED nº 4.225, de 25 de setembro de 2023, e suas alterações, que institui o Comitê Estadual MS Alfabetiza – CEALFA/MS;

Considerando a Resolução/SED nº 4.307, de 18 de abril de 2024, que regulamenta a execução do Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança;

Considerando a necessidade de fortalecer a governança, a gestão, o planejamento, o acompanhamento e o monitoramento das políticas e das ações voltadas à alfabetização no território municipal,



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o **Comitê Municipal de Alfabetização – COMALFA**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Santa Rita do Pardo, com a finalidade de promover a governança, a articulação, o planejamento, o acompanhamento e o monitoramento das políticas, dos programas e das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização das crianças da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O COMALFA atuará de forma articulada com o Comitê Estadual MS Alfabetiza – CEALFA/MS, com a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA, com o Programa MS Alfabetiza e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º As ações do COMALFA serão orientadas pelos seguintes eixos estruturantes:

- I – governança e gestão da política municipal de alfabetização;
- II – formação continuada dos profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;
- III – melhoria e qualificação da infraestrutura física, dos espaços de leitura e dos insumos pedagógicos;
- IV – avaliação, acompanhamento e monitoramento das aprendizagens;
- V – reconhecimento, valorização e compartilhamento de boas práticas; e
- VI – promoção da equidade educacional e redução das desigualdades de aprendizagem.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização – COMALFA:

- I – acompanhar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a atualização da Política Municipal de Alfabetização;
- II – apreciar e aprovar o Plano de Ação Municipal de Alfabetização e suas respectivas atualizações;
- III – propor estratégias para garantir a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- IV – propor ações de recomposição e consolidação das aprendizagens para os estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que ainda não tenham desenvolvido as competências e habilidades esperadas em leitura, escrita e matemática;



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

- V – propor estratégias para o fortalecimento das experiências de leitura, escrita, oralidade e desenvolvimento da linguagem na Educação Infantil, respeitadas as especificidades dessa etapa;
- VI – fortalecer o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, visando à implementação articulada das políticas públicas de alfabetização;
- VII – acompanhar a execução das ações do Programa MS Alfabetiza e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no território municipal;
- VIII – apreciar os relatórios de acompanhamento e monitoramento das políticas, dos programas, dos projetos e das ações municipais de alfabetização;
- IX – analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas, incluindo os resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Mato Grosso do Sul – SAEMS, do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB e do Indicador Criança Alfabetizada – ICA;
- X – propor intervenções pedagógicas e estratégias de acompanhamento destinadas à melhoria dos resultados de aprendizagem;
- XI – acompanhar os indicadores de acesso, permanência, frequência, aprendizagem e trajetória escolar das crianças matriculadas na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- XII – acompanhar as ações de formação continuada destinadas aos professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, técnicos da Secretaria Municipal de Educação e demais profissionais envolvidos nas políticas de alfabetização;
- XIII – acompanhar dados e informações para subsidiar a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares;
- XIV – articular ações com instituições de ensino superior, com conselhos de acompanhamento e controle social e com outros órgãos e entidades que possam contribuir para a política municipal de alfabetização;
- XV – acompanhar as ações relativas ao Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização e a outros mecanismos de reconhecimento vinculados às políticas de alfabetização;
- XVI – emitir recomendações para o aprimoramento das políticas, dos programas e das ações municipais de alfabetização; e
- XVII – exercer outras atribuições relacionadas à garantia do direito à alfabetização.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê Municipal de Alfabetização será composto por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos, segmentos e áreas:

- I – Secretário(a) Municipal de Educação, membro nato e coordenador do Comitê;



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

- II – um representante da gestão pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- III – um representante da área responsável pela Educação Infantil;
- IV – um representante da área responsável pelos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- V – um representante da área responsável pela formação continuada dos profissionais da educação;
- VI – um representante da área responsável pela avaliação e pelo monitoramento educacional;
- VII – Articulador(a) Municipal de Gestão, Formação e Mobilização da RENALFA;
- VIII – Coordenador(a) Municipal do Programa MS Alfabetiza;
- IX – um representante dos gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- X – um representante dos coordenadores pedagógicos da Rede Municipal de Ensino;
- XI – um representante dos professores que atuam na alfabetização;
- XII – um representante dos professores que atuam na Educação Infantil;

§ 1º Na ausência do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, a coordenação do Comitê será exercida pelo representante indicado no inciso II deste artigo.

§ 2º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Os representantes previstos nos incisos II a VIII serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º Os representantes previstos nos incisos IX a XII serão escolhidos entre seus pares, mediante procedimento definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 5º O mandato dos membros do COMALFA será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º A substituição de membro poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante nova indicação do órgão, da instituição ou do segmento representado.

§ 2º O membro que deixar de exercer a função ou de integrar o segmento pelo qual foi indicado será substituído.

Art. 6º O Coordenador do COMALFA poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades públicas ou privadas, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e especialistas para participar das reuniões ou contribuir com assuntos específicos.

Parágrafo único. Os convidados participarão das reuniões com direito a voz, mas sem direito a voto.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O COMALFA reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez a cada trimestre; e

II – extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Coordenador ou por solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida.

§ 2º A convocação deverá ser encaminhada aos membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, acompanhada da pauta e, sempre que possível, dos documentos que subsidiarão as discussões.

§ 3º Em situações de urgência devidamente justificadas, o prazo previsto no § 2º poderá ser reduzido.

Art. 8º. O quórum para a instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros do Comitê.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º Em caso de empate, o Coordenador terá, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

§ 3º As deliberações e os encaminhamentos do Comitê serão registrados em ata.

Art. 9º. O membro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses poderá ser substituído, mediante solicitação do Coordenador do Comitê.

Art. 10. As deliberações do COMALFA poderão ser formalizadas por meio de recomendações, pareceres, notas técnicas, relatórios, planos de ação ou outros instrumentos aprovados por seus membros.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer prestará o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Comitê.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A participação no COMALFA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 13. O COMALFA elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da publicação deste Decreto.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

Parágrafo único. O Regimento Interno será aprovado pela maioria absoluta dos membros do Comitê e homologado por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados pelo COMALFA e submetidos à decisão do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, 01 de Outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Outubro de 2026.



LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
Prefeito Municipal



ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA
Secretária de Educação

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume. Publicado na imprensa oficial do Município.

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

ERRATA

Onde se lê:

DECRETO Nº 136/2026, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Leia-se:

DECRETO Nº 140/2026, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Comitê Municipal de Alfabetização – COMALFA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Santa Rita do Pardo – MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Lucio Roberto Calixto Costa, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela legislação que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município;

Considerando o disposto nos arts. 8º e 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 1.134/2015 de 18 de junho de 2015 e suas alterações.

Considerando o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras;

Considerando a adesão do Município de Santa Rita do Pardo – MS ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; Considerando a Lei Estadual nº 5.724, de 23 de setembro de 2021, que institui o Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança;

Considerando a Resolução/SED nº 4.225, de 25 de setembro de 2023, e suas alterações, que institui o Comitê Estadual MS Alfabetiza – CEALFA/MS;

Considerando a Resolução/SED nº 4.307, de 18 de abril de 2024, que regulamenta a execução do Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança;

Considerando a necessidade de fortalecer a governança, a gestão, o planejamento, o acompanhamento e o monitoramento das políticas e das ações voltadas à alfabetização no território municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização – COMALFA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Santa Rita do Pardo, com a finalidade de promover a governança, a articulação, o planejamento, o acompanhamento e o monitoramento das políticas, dos programas e das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização das crianças da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O COMALFA atuará de forma articulada com o Comitê Estadual MS Alfabetiza – CEALFA/MS, com a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA, com o Programa MS Alfabetiza e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º As ações do COMALFA serão orientadas pelos seguintes eixos estruturantes:

I – governança e gestão da política municipal de alfabetização;

II – formação continuada dos profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;

III – melhoria e qualificação da infraestrutura física, dos espaços de leitura e dos insumos pedagógicos;

IV – avaliação, acompanhamento e monitoramento das aprendizagens;

V – reconhecimento, valorização e compartilhamento de boas práticas; e

VI – promoção da equidade educacional e redução das desigualdades de aprendizagem.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização – COMALFA:

I – acompanhar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a atualização da Política Municipal de Alfabetização;

II – apreciar e aprovar o Plano de Ação Municipal de Alfabetização e suas respectivas atualizações;

III – propor estratégias para garantir a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

IV – propor ações de recomposição e consolidação das aprendizagens para os estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que ainda não tenham desenvolvido as competências e habilidades esperadas em leitura, escrita e matemática;

V – propor estratégias para o fortalecimento das experiências de leitura, escrita, oralidade e desenvolvimento da linguagem na Educação Infantil, respeitadas as especificidades dessa etapa;

VI – fortalecer o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, visando à implementação articulada das políticas públicas de alfabetização;

VII – acompanhar a execução das ações do Programa MS Alfabetiza e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no território municipal;

VIII – apreciar os relatórios de acompanhamento e monitoramento das políticas, dos programas, dos projetos e das ações municipais de alfabetização;

IX – analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas, incluindo os resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Mato Grosso do Sul – SAEMS, do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB e do Indicador Criança Alfabetizada – ICA;

X – propor intervenções pedagógicas e estratégias de acompanhamento destinadas à melhoria dos resultados de aprendizagem;

XI – acompanhar os indicadores de acesso, permanência, frequência, aprendizagem e trajetória escolar das crianças matriculadas na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

XII – acompanhar as ações de formação continuada destinadas aos professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, técnicos da Secretaria Municipal de Educação e demais profissionais envolvidos nas políticas de alfabetização;

XIII – acompanhar dados e informações para subsidiar a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares;

XIV – articular ações com instituições de ensino superior, com conselhos de acompanhamento e controle social e com outros órgãos e entidades que possam contribuir para a política municipal de alfabetização;

XV – acompanhar as ações relativas ao Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização e a outros mecanismos de reconhecimento vinculados às políticas de alfabetização;

XVI – emitir recomendações para o aprimoramento das políticas, dos programas e das ações municipais de alfabetização; e

XVII – exercer outras atribuições relacionadas à garantia do direito à alfabetização.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê Municipal de Alfabetização será composto por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos, segmentos e áreas:

I – Secretário(a) Municipal de Educação, membro nato e coordenador do Comitê;

II – um representante da gestão pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

III – um representante da área responsável pela Educação Infantil;

IV – um representante da área responsável pelos anos iniciais do Ensino Fundamental;

V – um representante da área responsável pela formação continuada dos profissionais da educação;

VI – um representante da área responsável pela avaliação e pelo monitoramento educacional;

VII – Articulador(a) Municipal de Gestão, Formação e Mobilização da RENALFA;

VIII – Coordenador(a) Municipal do Programa MS Alfabetiza;

IX – um representante dos gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

X – um representante dos coordenadores pedagógicos da Rede Municipal de Ensino;

XI – um representante dos professores que atuam na alfabetização;

XII – um representante dos professores que atuam na Educação Infantil;

§ 1º Na ausência do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, a coordenação do Comitê será exercida pelo representante indicado no inciso II deste artigo.

§ 2º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Os representantes previstos nos incisos II a VIII serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º Os representantes previstos nos incisos IX a XII serão escolhidos entre seus pares, mediante procedimento definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 5º O mandato dos membros do COMALFA será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º A substituição de membro poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante nova indicação do órgão, da instituição ou do segmento representado.

§ 2º O membro que deixar de exercer a função ou de integrar o segmento pelo qual foi indicado será substituído.

Art. 6º O Coordenador do COMALFA poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades públicas ou privadas, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e especialistas para participar das reuniões ou contribuir com assuntos específicos.

Parágrafo único. Os convidados participarão das reuniões com direito a voz, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O COMALFA reunirá-se:

I – ordinariamente, uma vez a cada trimestre; e

II – extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Coordenador ou por solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida.

§ 2º A convocação deverá ser encaminhada aos membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, acompanhada da pauta e, sempre que possível, dos documentos que subsidiarão as discussões.

§ 3º Em situações de urgência devidamente justificadas, o prazo previsto no § 2º poderá ser reduzido.

Art. 8º. O quórum para a instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros do Comitê.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º Em caso de empate, o Coordenador terá, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

§ 3º As deliberações e os encaminhamentos do Comitê serão registrados em ata.

Art. 9º. O membro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses poderá ser substituído, mediante solicitação do Coordenador do Comitê.

Art. 10. As deliberações do COMALFA poderão ser formalizadas por meio de recomendações, pareceres, notas técnicas, relatórios, planos de ação ou outros instrumentos aprovados por seus membros.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer prestará o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Comitê.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A participação no COMALFA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 13. O COMALFA elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O Regimento Interno será aprovado pela maioria absoluta dos membros do Comitê e homologado por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados pelo COMALFA e submetidos à decisão do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, 01 de Outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Outubro de 2026.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

Prefeito Municipal

ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA

Secretária de Educação

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

Publicado na imprensa oficial do Município.

ERRATA

Onde se lê:

PORTARIA/SECEL Nº 001/2026, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Leia-se:

PORTARIA/SECEL Nº 001/2026, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

Institui e organiza a estrutura administrativa e pedagógica específica responsável pela Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Santa Rita do Pardo/MS, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO o direito à alfabetização como elemento estruturante da trajetória escolar e condição para a garantia das aprendizagens, da equidade e da inclusão educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Rede Municipal de Ensino para planejar, implementar, acompanhar e avaliar ações próprias e articuladas de alfabetização;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização, o Plano Municipal de Educação, a Base Nacional Comum Curricular e as normas educacionais aplicáveis;

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada entre a administração central da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias e os órgãos de cooperação técnica;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E VINCULAÇÃO

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da administração central da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, a Coordenação Municipal da Política de Alfabetização - CMPA, estrutura administrativa e pedagógica específica destinada a ampliar a capacidade institucional do Município para elaborar, implementar, acompanhar e avaliar ações próprias de alfabetização.

§ 1º A CMPA ficará diretamente vinculada ao órgão ou setor pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL e atuará sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 2º A estrutura prevista nesta Portaria será composta, preferencialmente, por servidores já integrantes do quadro municipal, designados por ato próprio, respeitadas a habilitação, a experiência profissional e a disponibilidade de carga horária.

§ 3º A presente Portaria não cria cargos públicos, funções gratificadas ou aumento de remuneração, matérias que dependem de lei específica, limitando-se a organizar a atuação e a alocação funcional dos servidores designados, sem prejuízo de futura adequação da estrutura administrativa por legislação própria.

Art. 2º A CMPA tem por finalidade assegurar governança, continuidade, articulação e efetividade às ações municipais voltadas à alfabetização, com atenção prioritária às crianças da educação infantil em processo de transição para o ensino fundamental e aos estudantes dos anos iniciais, especialmente do 1º ao 5º ano.

Parágrafo único. As ações deverão contemplar estratégias de recomposição das aprendizagens para estudantes com defasagens em leitura, escrita e matemática, independentemente do ano escolar em que estejam matriculados.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A estrutura administrativa e pedagógica da Política Municipal de Alfabetização será composta por 10 (dez) servidores, distribuídos da seguinte forma:

I - 1 (um) Coordenador-Geral da Política Municipal de Alfabetização;

II - 1 (um) Articulador Municipal de Alfabetização;

III - 2 (dois) Formadores Municipais, sendo 1 (um) para o ciclo de alfabetização - 1º e 2º anos - e 1 (um) para a consolidação das aprendizagens - 3º ao 5º ano;

IV - 1 (um) Técnico de Monitoramento e Avaliação;

V - 1 (um) servidor de Apoio Técnico-Administrativo; e

VI - 4 (quatro) Referências Escolares de Alfabetização, correspondentes às unidades e etapas atendidas pela Rede Municipal de Ensino, observada a organização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL.

§ 1º As referências escolares poderão ser exercidas por coordenadores pedagógicos, professores ou outros servidores da educação com perfil técnico-pedagógico compatível.

§ 2º Os servidores poderão acumular atribuições na estrutura, quando necessário, desde que haja compatibilidade funcional e preservação do tempo mínimo de dedicação previsto nesta Portaria.

§ 3º A relação nominal dos servidores designados, a unidade de lotação, o vínculo, a carga horária e o período de atuação constarão de ato específico ou do Anexo II desta Portaria, devidamente atualizado sempre que houver substituição.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 4º Compete à Coordenação Municipal da Política de Alfabetização:

I - elaborar, executar e atualizar o Plano Municipal de Ação para a Alfabetização, com objetivos, metas, indicadores, responsáveis, prazos e previsão de recursos;

II - coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, assegurando sua articulação com o Plano Municipal de Educação, os projetos político-pedagógicos e os currículos da rede;

III - produzir orientações pedagógicas e apoiar as unidades escolares no planejamento, na execução e no registro das ações de alfabetização;

IV - planejar e realizar formação continuada para gestores, coordenadores pedagógicos, professores alfabetizadores e demais profissionais envolvidos;

V - acompanhar os resultados de avaliações diagnósticas, formativas e externas, transformando evidências em intervenções pedagógicas;

VI - monitorar frequência, trajetória escolar, níveis de aprendizagem e atendimento de estudantes com defasagens, observando equidade, inclusão e diversidade;

VII - articular ações com programas estaduais e federais de alfabetização, sem prejuízo da identidade e das prioridades da política própria do Município;

VIII - promover o intercâmbio de práticas pedagógicas e a produção, seleção e distribuição de materiais de apoio;

IX - manter registros, relatórios, painéis de indicadores e memória institucional das ações desenvolvidas;

X - propor à Secretaria Municipal as medidas administrativas, pedagógicas, orçamentárias e intersectoriais necessárias ao alcance das metas;

XI - fortalecer a participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização; e

XII - apresentar relatório semestral de execução e relatório anual de resultados, com recomendações para o período subsequente.

Art. 5º São atribuições específicas do Coordenador-Geral: dirigir os trabalhos da CMPA; validar o planejamento; distribuir tarefas; articular decisões com a Secretaria Municipal; convocar reuniões; acompanhar metas; e responder institucionalmente pela execução da política.

Art. 6º São atribuições específicas do Articulador Municipal: promover a interlocução entre Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, escolas e instâncias de cooperação; sistematizar orientações; acompanhar adesões, prazos e plataformas; organizar agendas; e apoiar a mobilização da rede.

Art. 7º São atribuições específicas dos Formadores Municipais: diagnosticar necessidades formativas; elaborar planos de formação; conduzir encontros; acompanhar práticas pedagógicas; orientar intervenções; e registrar participação e resultados.

Art. 8º São atribuições específicas do Técnico de Monitoramento e Avaliação: organizar bases de dados; conferir a consistência dos registros; acompanhar indicadores, metas e avaliações; elaborar painéis e relatórios; e subsidiar decisões pedagógicas.

Art. 9º São atribuições específicas do Apoio Técnico-Administrativo: organizar documentos, expedientes, atas, arquivos, cronogramas, comunicações, materiais e demais rotinas necessárias ao funcionamento da CMPA.

Art. 10. São atribuições específicas das Referências Escolares de Alfabetização: articular as ações no âmbito da

unidade; acompanhar o planejamento e os registros docentes; consolidar dados; comunicar necessidades; promover reuniões pedagógicas; e manter interlocução permanente com a CMPA.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE TRABALHO E DO TEMPO DE DEDICAÇÃO

Art. 11. Os integrantes permanecerão submetidos ao regime jurídico e à jornada de seus cargos efetivos ou vinculados, sendo reservado, dentro da respectiva carga horária, tempo específico para as atividades da Política Municipal de Alfabetização, conforme o Anexo I.

§ 1º O tempo de dedicação deverá constar do ato de designação e do planejamento semanal do servidor, de modo a assegurar regularidade, continuidade e possibilidade de monitoramento das atividades.

§ 2º A dedicação prevista poderá ser ampliada por decisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme as necessidades da rede e a disponibilidade administrativa e orçamentária, vedada sua redução abaixo do mínimo estabelecido sem justificativa formal.

§ 3º As reuniões, formações, visitas técnicas, análise de dados, elaboração de materiais, alimentação de sistemas e produção de relatórios integram o tempo destinado à política de alfabetização.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO, MONITORAMENTO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A CMPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador-Geral ou pela Secretaria Municipal.

Art. 13. O planejamento anual da CMPA deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e conter, no mínimo: diagnóstico; metas de aprendizagem; ações; cronograma; responsáveis; recursos necessários; indicadores; estratégias de busca ativa, inclusão e recomposição; formação continuada; e mecanismos de participação das famílias.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer garantirá, conforme sua disponibilidade, condições materiais, tecnológicas, logísticas e de acesso a dados necessárias ao funcionamento da estrutura instituída por esta Portaria.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observadas a legislação vigente e as competências dos demais órgãos municipais.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Santa Rita do Pardo – MS
Rua Pedro Bruno, 2047 – Bairro: Novo Horizonte, CEP: 79.690-000
Fone: (067) 3591 1374

ANEXO I QUADRO DE COMPOSIÇÃO, REGIME E TEMPO DE DEDICAÇÃO

Função na estrutura	Quantidade	Lotação	Regime do vínculo	Dedicação mínima semanal	Forma de atuação
Coordenador-Geral	1	Administração central/SECEL	Conforme cargo ou vínculo de origem	20 horas	Coordenação e supervisão
Articulador Municipal	1	Administração central/SECEL	Conforme cargo ou vínculo de origem	20 horas	Articulação institucional e acompanhamento
Formadores Municipais	2	Administração central/SECEL	Conforme cargo ou vínculo de origem	10 horas por servidor	Formação e acompanhamento pedagógico
Técnico de Monitoramento e Avaliação	1	Administração central/SECEL	Conforme cargo ou vínculo de origem	10 horas	Dados indicadores e relatórios
Apoio Técnico-Administrativo	1	Administração central/SECEL	Conforme cargo ou vínculo de origem	10 horas	Suporte documental e operacional
Referências Escolares	4	Unidades/etapas da Rede Municipal	Conforme cargo ou vínculo de origem	4 horas por servidor	Articulação e acompanhamento na escola
TOTAL	10	6 na administração central e 4 nas unidades/etapas	Sem alteração do vínculo de origem	96 horas semanais somadas	Estrutura administrativa e pedagógica

ANEXO II RELAÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Nº	Nome	Cargo/vínculo	Função na CMPA	Lotação	Jornada do vínculo	Horas semanais na alfabetização
1	Maria de Fátima Munim Ferreira	Coord. Pedagógica/Efetivo	Coordenadora Geral	SECEL	40 horas	20 horas
2	Cleudilce Ferreira de Freitas Patussi	Professora/Efetivo	Articuladora Municipal	SECEL	40 horas	20 horas
3	Nelson Francisco dos Santos Filho	Professor/Efetivo	Formador de 1º e 2º ano	E. M. "Raimundo Cândido de Araújo"	40 horas	10 horas
4	Cristiane Costa Assunção Gregório	Professora/Efetivo	Formadora 3ª ao 5º ano	E. M. "Raimundo Cândido de Araújo"	40 horas	10 horas
5	Ivone AP	Gestora de Educação	Técnica de	SECEL	40 horas	10 horas

EXPEDIENTE

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva

Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091

Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Periodicidade: Bisemanal -

Tiragem: 1500 exemplares

E-mail: jornaldacidade.bra@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Contatos:

(67) 98143-9894

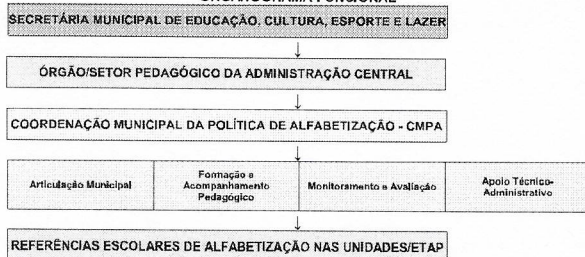
(67) 99682-4675

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul



Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Santa Rita do Pardo - MS
Rua Pedro Bruno, 2047 - Bairro: Novo Horizonte, CEP: 79.690-000
Fone: (067) 3591 1374

	Rodrigues Faustino	Inclusiva/Efetiva	Monitoramento			
6	Kátia Cristina da Silva	Gestora de Educação Inclusiva/Efetiva	Apoio Técnico Administrativo	SECEL	40 horas	10 horas
7	Marinete da Silva Santos	Professora/Efetiva	Referência Escolar	EMEI - Antônio A. dos Santos Junior	40 horas	4 horas
8	Hilda Ferreira Dias	Professora/Efetiva	Referência Escolar	CEI - Ruth Soillet de Oliveira Lima	40 horas	4 horas
9	Cleide Simone Ribeiro	Professora/Efetiva	Referência Escolar	E. M. "Santa Rita de Cássia Polo"	40 horas	4 horas
10	Priscila Rosa de Souza	Diretora de Ensino/Comissionada	Referência Escolar	E. M. "Sta. Rita de Cássia Polo"	20 horas	4 horas

ANEXO III
ORGANOGRAMA FUNCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DO PARDO

RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
01.561.372/0001-50 Exercício: 2026

Decreto Nº 141/2026, de 6 de outubro de 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e da autorização contida na Lei nº 1302/26 de 6 de outubro de 2026.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Santa Rita do Pardo - MS, em favor dos órgãos abaixo discriminados Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o reforço das seguintes dotações:

0205 11 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABIT. - SEAS

08.244.0025.2052 IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS - FMAS
152 - 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social 5.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 5.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo primeiro serão compensados na forma do Inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

02 05 11 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABIT. -

08.244.0025.2032 IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS - FMAS
154 - 3.3.50.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
1.661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social -5.000,00

Total das Anulações ...: -5.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo/MS, 6 de outubro de 2026.

LUCIO ROBERTO CALIXTO Assinado de forma digital por LUCIO ROBERTO CALIXTO
COSTA:31641189886 Dados: 2026.10.06 11:34:22 -03'00'

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

02 PODER EXECUTIVO

020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Empenho: 01942 OR 06/10/2026 2026

Int.: GULART & CIA LTDA

Valor: R\$ 8.817,90

Proveniente de: ATA N.º 007/2026 REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER / MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR / ENSINO FUNDAMENTAL.

02 PODER EXECUTIVO

020511 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABIT.

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Empenho: 00777 OR 06/10/2026 2026

Int.: GULART & CIA LTDA

Valor: R\$ 756,00

Proveniente de: EMPENHO PARCIAL DA ATA N.º 011/2026 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SEC. ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO / LAR DOS IDOSOS. RECURSOS FEAS.

02 PODER EXECUTIVO

020511 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABIT.

3.3.90.30.04 GÁS ENGARRAFADO

Empenho: 00778 OR 06/10/2026 2026

Int.: GULART & CIA LTDA EPP

Valor: R\$ 276,00

Proveniente de: EMPENHO PARCIAL DA ATA N.º 012/2026 REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA P13 PARA ATENDER A SEC. ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO / LAR DOS IDOSOS. RECURSOS FEAS.

02 PODER EXECUTIVO

020511 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABIT.

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Empenho: 00779 OR 06/10/2026 2026

Int.: GULART & CIA LTDA

Valor: R\$ 1.153,40

Proveniente de: EMPENHO PARCIAL DA ATA N.º 011/2026 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SEC. ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO / LAR DOS IDOSOS. RECURSOS FEAS.

02 PODER EXECUTIVO

020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA - SESP

3.3.90.30.21 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO

Empenho: 03482 OR 06/10/2026 2026

Int.: MAROLA HIGIENE PROFISSIONAL LTDA

Valor: R\$ 5.221,17

Proveniente de: EMPENHO PARCIAL DA ATA N.º 003/2026 REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE SAÚDE / BLOCO ATENÇÃO PRIMARIA. "EMENDA NELSON TRAD

02 PODER EXECUTIVO

020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA - SESP

3.3.90.30.21 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO

Empenho: 03483 OR 06/10/2026 2026

Int.: POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS LTDA

Valor: R\$ 4.209,82

Proveniente de: ATA N.º 003/2026 REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE SAÚDE / BLOCO ATENÇÃO PRIMARIA "EMENDA NELSON TRAD CC 9.483-8"